



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

RESOLUÇÃO N° 100/11, de 28 de fevereiro de 2011.

Dá nova redação aos artigos 72 e 80 (caput), § 1º e revoga o § 4º do Art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral.

O **Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Sobral**. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os artigos 72 e 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 72 - As sessões ordinárias da Câmara compõem-se de 03 (três) partes:

- a) 1º Expediente - 45 (quarenta e cinco) minutos, que compreenderá leitura da ata, correspondências e matérias da pauta;
- b) 2º Expediente - 01 (uma) hora e 20 (vinte) minutos - correspondente aos oradores da Tribuna;
- c) Ordem do Dia - 60 (sessenta) minutos - votação das matérias em pauta.”

“Art. 80 - Encerrado o 1º Expediente, o Presidente convocará os 04 (quatro) vereadores inscritos por ordem de chegada para, no 2º Expediente, falarem na Tribuna sobre explicações pessoais ou qualquer outro assunto de interesse da coletividade.

§ 1º - Em cada sessão poderão se inscrever 04 (quatro) vereadores com o tempo máximo de 20 (vinte) minutos para cada um, podendo, em caso do não uso por completo do tempo limite, o tempo restante ser destinado a outro Edil. Não haverá limite mensal para o uso da tribuna, ressalvados o limite de vereador por sessão e a ordem de chegada.

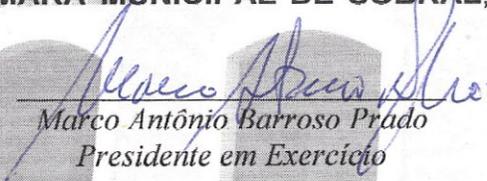
...

§ 4º - (Revogado)”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2011.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 28 de fevereiro de


Marco Antônio Barroso Prado
Presidente em Exercício